

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em 03/12/2021

As 09 horas e 49 minutos, entregue

Por Adão

Li Altair Subscrito

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO
O presente documento foi publicado
por afixação no Quadro Mural da
Câmara Municipal, local destinado
publicações dos atos do Município
de Nova Xavantina-MT, de acordo
com a legislação vigente.

03/12/2021

Altair

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 94/2021

Dispõe sobre a nova tabela para lançamento e cobrança do ITBI a partir de 2022, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do ITBI – *Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis* a partir de 1º de janeiro de 2022 – imóveis rurais, passam a vigorar os valores constantes no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º Os valores constantes no Anexo I são base para a obtenção do valor da terra nua, não excluindo as benfeitorias para a determinação da avaliação do imóvel rural.

§ 2º O recolhimento do Imposto aludido no *caput* deste artigo será recolhido em parcela única.

§ 3º Os recolhimentos efetuados via boletos bancários ou qualquer outro meio, somente serão liberadas as guias após verificada pela Gerência de Tesouraria da Prefeitura a devida compensação do documento.

Art. 2º Para efeito de lançamento e cobrança do ITBI – *Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis*, deverá ser considerado o valor definido pela Comissão de Avaliação de Imóveis - ITBI, composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A avaliação da Comissão de que trata o *caput* deste artigo, deverá ter no mínimo a assinatura de 02 (dois) membros.

Art. 3º Para dar entrada no processo de recolhimento do ITBI, o contribuinte deverá apresentar a Comissão de Avaliação de Imóveis a Guia de informações do ITBI devidamente assinada, matrícula do imóvel devidamente atualizada pelo Cartório de Registro de Imóveis e cópia dos documentos pessoais e/ou jurídicos dos adquirentes.

§ 1º Para imóveis rurais serão requisitados documentos complementares, como Cadastro Ambiental Rural (CAR), Georreferenciamento, memorial descritivo e/ou documento similar que identifique a localização espacial do imóvel.

§ 2º Para imóveis urbanos a avaliação do imóvel não poderá ser inferior ao definido na Planta Genérica do município para cobrança do IPTU do exercício fiscal vigente.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Art. 4º A base de cálculo do referido imposto será o valor da operação declarado na Guia de informações do ITBI, desde que o valor seja igual ou superior ao valor apurado pela Comissão de Avaliação de Imóveis – ITBI.

Art. 5º Caso o contribuinte discorde dos valores da tabela de cobrança do ITBI 2022 – Anexo I que integra a presente Lei, deverá o contribuinte apresentar a Comissão de Avaliação de Imóveis – ITBI, Laudo de Avaliação realizado por profissional responsável técnico, a Comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias para realizar vistoria *in loco* no imóvel objeto da transmissão e emitir Laudo de Avaliação Final, o qual será utilizado como base de cálculo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo a sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 30 de novembro de 2021.


João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal



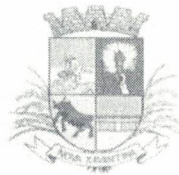
Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

ANEXO – I
TABELA DE COBRANÇA DE ITBI – 2022

Atualização da Planta Genérica de Valores para Cobrança do ITBI Rural para o exercício de 2022, aplicando recomposição de 70,00% sobre o valor base, relativo à defasagem acumulada.

CARACTERÍSTICAS DO SOLO		REGIÕES					
1.0.0	Áreas com Cobertura Natural	A	B	C	D	E	F
1.0.1	Cerrado	13.839,19	10.379,40	8.648,04	7.784,50	5.189,66	3.113,79
1.0.2	Várzeas	13.839,19	10.378,47	7.611,51	7.784,50	5.189,66	3.113,79
1.0.3	Morros e Pedregulhos	11.071,35	7.611,51	6.920,05	6.227,63	3.829,16	2.593,28
2.2.0	Mecanizados para Lavoura	A	B	C	D	E	F
2.2.1	Solo não corrigido	17.298,98	15.569,06	13.839,19	12.109,25	7.611,51	4.151,72
2.2.2	Solo parcialmente corrigido	20.733,15	19.028,88	15.569,08	13.839,19	9.341,41	6.573,59
2.2.3	Solo totalmente corrigido	24.218,57	20.758,78	17.298,98	15.569,08	12.276,69	10.379,40
2.3.0	Mecanizados Ocupados com:	A	B	C	D	E	F
2.3.1	Pastagem Artificial sem correção	20.758,78	15.569,08	10.380,57	10.356,09	6.919,56	4.151,72
2.3.2	Pastagem Artificial com correção	24.192,90	17.298,98	12.276,69	12.276,69	7.611,51	6.919,56
2.3.3	Pastagem Artificial degradada	17.298,98	13.839,19	9.341,40	10.033,37	5.881,63	3.632,73

REGIÕES	
A	Imóveis Localizados na Margem do Rio das Mortes no Raio de até 10 Km da Sede do Município
B	Imóveis Localizados no Raio de 20 Km da Sede do Município
C	Serra Azul e Vale da Serra Azul
D	Pontal do Pindaíba
E	Noidori, Areões, Jaraguá, Córrego Seco e Voadeira
F	Rancho Amigo, Safra, Ilha do Coco, Piaus e Gleba Cavalcante, Santa Célia e Santa Cruz



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

FATOR DE CORREÇÃO / ÁREA DE PASTAGEM	
CARACTERÍSTICAS DO SOLO	FATOR
NORMAL	1,00
CASCALHO	0,8
ARENOSO	0,7
ALAGADIÇO	0,5


João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, na antessala do gabinete do prefeito, com início por volta das nove horas e vinte minutos, reuniram-se os membros do Grupo de Trabalho para adequação da Planta Genérica de Valores para cobrança do IPTU, ITU e ITBI Rural para o exercício de 2022, e dá outras providências, constituído pela Portaria n. 1903/2021, de oito de novembro de dois mil e vinte e um. Após discussão de várias situações encontradas no município decidiu-se: quanto ao IPTU/ITU decidiu-se que o valor a ser cobrado por ocasião da implantação da lei será o menor índice entre o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, serão mantidas as mesmas áreas descritas na Lei Municipal nº 2.241, de 17 de dezembro de 2020, até que realize o georreferenciamento no município. Quanto ao ITBI Rural, o servidor Herick apresentou a sistemática a ser utilizada, assim como a legislação atual sobre o tema e as propostas de alterações na Lei Municipal nº 2.242, de 17 de dezembro de 2020, os valores apresentados foram acatados, instituindo os fatores de correção, ficando determinado que as regiões serão objeto de um novo grupo de trabalho em 2022. Se houver algum questionamento fica a equipe municipal a disposição até o encaminhamento para a Câmara Municipal.

Nada mais a discutir, deu-se por encerrada a presente reunião. Eu Maria Eloiza Pereira Leite Ramos lavrei a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

I – Representantes do Executivo Municipal

Herick Bruno Mattos Santos

Sávio Luís Farias Rodrigues

Thiago Soares Caetano

Welton Magnone Oliveira dos Santos

II – Representantes do Legislativo Municipal

Ednaldo Fragas da Silva

III – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Benedito Bueno Fernandes

IV – Representantes do Comércio Imobiliário

Guilherme Moreira de Andrade Junior

V – Representantes da Câmara de Dirigentes Legistas – CDL – NX

VI – Representantes dos Serviços Cartorários

VII – Representantes do Sindicato Rural

VIII – Representantes da Loja Maçônica Ita Universal

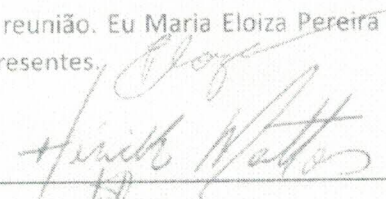
IX – Representantes da Loja Maçônica Serra do Roncador

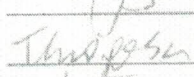
X – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de NX

Jessé Candini

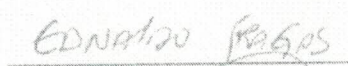
XI – Representantes do Lions Clube

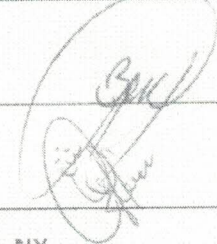
Valdivino Antônio da Costa

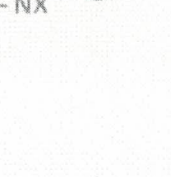


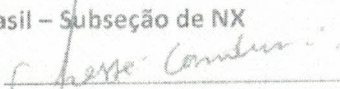
















Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

PORTARIA N.º 1903/2021

Dispõe sobre a nomeação de Grupo de Trabalho para readequação da Planta Genérica de Valores para Cobrança do IPTU, ITU e ITBI Rural para o exercício de 2022, e da outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 921/2001 e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Nomear **Grupo de Trabalho** com a finalidade de desenvolver os serviços necessários a readequação da **Planta Genérica de Valores para Cobrança do IPTU e ITU** e a readequação da avaliação de imóveis rurais para fins de cálculos do **ITBI – Rural**, respectivamente para o exercício de **2022**, conforme composição abaixo discriminada:

I – Representantes do Executivo Municipal:

- Paula Nunes de Oliveira – Procuradora Geral do Município;
- Herick Bruno Mattos Santos – Assistente Administrativo;
- Sávio Luis Farias Rodrigues – Gerente de Tributação e Arrecadação;
- Rhaymura Yasmin Gomes Abreu – Analista Tributaria;
- Thiago Soares Caetano – Engenheiro Civil;
- Welton Magnone Oliveira dos Santos – Auditor e Controlador Interno;

II – Representantes do Legislativo Municipal:

- Ednaldo Fragas da Silva – Quatizinho;
- Adriano Laurindo da Silva;
- Sebastião Nunes de Oliveira – Curica;

III – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

- Benedito Bueno Fernandes – Titular;
- Anetusa Cortez Gomes da Silva – Suplente;

IV – Representantes do Comércio Imobiliário:

- Guilherme Moreira de Andrade Junior – Titular;
- Ariosto da Rocha Reis – Suplente;

V – Representantes da Câmara de Dirigentes Legistas – CDL – NX:

- Marcio S. Zanchin – Titular;
- Wanderléia Pereira da Silva – Suplente;

VI – Representantes dos Serviços Cartorários:

- Jose Campos sobrinho – Titular;
- Clara Geni Coelho – Suplente;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

VII – Representantes do Sindicato Rural:

- Artemio Antonini – Titular;
- Endrigo Dalcin – Suplente;

VIII – Representantes da Loja Maçônica Ita Universal:

- Silvanio Vicente da Silva – Titular;
- Ivan Martins da Silva;

IX – Representantes da Loja Maçônica Serra do Roncador:

- Osmar Mendonça de Oliveira – Titular;
- Paulo Cesar de Toledo Ribeiro – Suplente;

X – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de NX:

- Jessé Candini – Titular;
- Tarcísio Valeriano dos Passos;

XI – Representantes do Lions Clube:

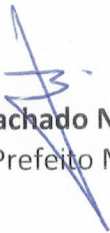
- Valdivino Antônio da Costa - Titular;
- Airson Caetano Moura (Jeniffer) – Suplente.

Art. 2º Os trabalhos serão exercidos de forma voluntária e somente em reuniões com dia e horário previamente marcado pela Administração Municipal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 8 de novembro de 2021.


João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal